

devidamente corrigido aos gestores municipais.
Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 10.195, DE 10/11/2011
PROCESSO Nº 520012005-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
Responsável: Dulcídio Ferreira Pinheiro
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará que considere irregulares as contas prestadas, com obrigação ao ordenador de despesas de devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 510.977,19 (quinhentos e dez mil, novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) referente à conta “Agente Ordenador”, acrescido da correção monetária devida.
Este Tribunal também decidiu aplicar ao gestor multa de 5% sobre seus vencimentos, equivalente a R\$ 1.616,16 (mil e seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), pela remessa intempestiva do RGF, com base na Lei Federal nº 10.028/2000, neste aspecto foram vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda e Alcides Alcantara que votaram pelo percentual de 30%.

RESOLUÇÃO Nº 10.206, DE 24/11/2011
PROCESSO Nº 1410012001-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Quatipuru
Responsável: Ranulfo Teixeira Cavalcante
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Quatipuru que aprove, com ressalvas, as contas prestadas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.505, DE 04/10/2011
PROCESSO Nº 200900144-00

Origem : Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC
Assunto: Aposentadoria voluntária
Interessada: Vicencia Saraiva da Cunha
Relatora: Conselheira Rosa Hage
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 21.626, DE 24/11/2011
PROCESSO Nº 632012004-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: FUNDEF de Rio Maria
Responsável: Idelson Gomes da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Considerar irregulares, com ressalvas, as contas prestadas, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.549.930,21 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta reais e vinte e um centavos). Unanimidade

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO 18.157
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328368

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o fundamentado no art. 14, inciso I do Regimento Interno desta Casa; **CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução nº 17.794, de 10 de fevereiro de 2009, que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará; **CONSIDERANDO** proposição da presidência desta Corte constante da Ata nº 5.023, desta data;
R E S O L V E
unanimemente:
Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado para o quadriênio 2012-2015, disponível no portal do TCE/PA (www.tce.pa.gov.br).
Art. 2º Criar o Comitê de Gestão Estratégica (CGE) com finalidade de assessorar a Presidência no monitoramento e avaliação do Plano Estratégico 2012-2015.
§ 1º Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado a regulamentar por ato administrativo a forma de atuação do CGE.
§ 2º O CGE deve ser integrado por representantes das unidades

responsáveis pela aferição dos indicadores de desempenho constantes deste Plano e coordenado pela assessoria da presidência até a implantação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.
Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica deverá até 30 de março de 2012, definir os índices de referência e metas dos indicadores de desempenho constantes deste Plano para o quadriênio 2012-2015.
Parágrafo único. As metas dos indicadores servirão de base para o processo de monitoramento e avaliação do Plano Estratégico 2012-2015.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2011

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328204

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 21/12/2011
Valor: 0,00
Vigência: 02/01/2012 a 01/03/2012
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
Contrato: 2011-01
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01032122247820000 339030 0101000000 Estadual
Contratado: POSTO ICCAR LTDA
Endereço: Av Pedro A Cabral, Bairro: Umarizal, 1734
CEP. 66050-400 - Belém/PA
Telefone: 9132027000
Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 328232

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do **Pregão Eletrônico nº. 065/2011-MP/PA**, que tem como objeto **“FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE”**.
- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:
- Item 04 - DANILO PENNA VICENTINE - ME, CNPJ 12.641.727/0001-37 – totalizando o valor de R\$ 56.450,00;
Valor total do certame: R\$ 56.450,00
Belém (PA), 09 de Janeiro de 2012

Jamylle Hanna Mansur
Pregoeira
DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PA Nº 039/2007-MP/PJFMF
Número de Publicação: 328322

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 039/2007
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO-CALENDÁRIO 2006
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ
DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.985.818/0001-96, situada sito a Avenida Almirante Barroso, nº 3814, bairro Souza, CEP 66.610-000, nesta cidade de Belém Estado do Pará, em 09/05/2007, foi notificada (fls. 01) a apresentar suas contas relativas ao ano-calendário de 2006, nos termos dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e 31 da Lei nº 8.742/93.
Em 19/03/2008 a presentante Legal da entidade, Sra. Maria Ierecê Santiago Mendes, protocolizou administrativamente no Ministério Público os documentos à prestação de contas do exercício de 2006, (fls. 05 a 26).
O apoio contábil deste Ministério Público requereu que a Fundação Pestalozzi apresentasse documentos imprescindíveis para a coleta e análise de dados necessários para expressar a sua opinião sobre as contas da entidade, conforme diligência nº

30/08 – MP/ACPJ (fls. 27).
Nas fls. 28 – versos, as diligências contábeis foram deferidas, sendo, a partir de 28/03/2008, concedido o prazo de 15 (quinze) dias à entidade para apresentar os documentos faltantes.
Conforme as fls. 29 e 30, decorrido o prazo de 15 dias para a entrega da documentação, a entidade não apresentou e nem enviou qualquer justificativa, o que acarretou pela Não Aprovação da prestação de contas da referida entidade, parecer nº 173/2008- MP/ACPJ, onde seguiu a decisão administrativa do Ministério Público às fls. 33 e 34 de 15/09/2008 cumulado com o Ato nº 055/2008- PJFMF.
Em 05/12/2008, através do ofício nº 209/08-GAB. FPPA, em atenção a diligência nº 30/08 do apoio contábil desta Promotoria de Justiça, a **FUNDAÇÃO PESTALOZZI DO ESTADO DO PARÁ**, encaminhou novos documentos ao Apoio Contábil a fim de serem reexaminadas (fls. 35 a 139).
Às fls. 141 a 143, o apoio contábil desta Promotoria de Justiça ao reexaminar as contas relativas ao ano base 2006 da entidade, manteve a DESAPROVAÇÃO das contas, conforme Parecer nº 26/2009-MP/ACPJ.
Às fls. 157, através do ofício de nº 32/2009, a presentante da Fundação Pestalozzi do Pará, senhora Maria Ierecê Santiago Mandes, solicitou mais 90 (noventa) dias de prazo para entrega da prestação de contas referente ao ano-base 2006/2007.
Em 08/09/2009, o Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo, Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas, concedeu **15 dias de prazo improrrogáveis** para que a entidade apresentasse os documentos esclarecedores referentes aos pareceres do apoio contábil, sob pena de desaprovação das contas, (fls. 159).
Na data de 23 de setembro de 2009, a Fundação Pestalozzi, com base no Parecer nº 026/2009-MP/ACPJ, enviou a esta promotoria relatório explicativo da prestação de contas referente ao ano de 2006 (fls. 160 a 186).
Através do Ofício nº 152/2010/PJFMF, foi solicitado a entidade que justificasse dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do mesmo, que a Fundação é proprietária de 63 (sessenta e três) veículos automotores, conforme informações do DETRAN/PA (fls. 196 a 264). Ressalte-se que essas informações foram omitidas tanto no procedimento Administrativo de Prestação de Contas Finalísticos 210/08, como na visita de inspeção realizada por esta promotoria em 26/03/2010.
Diante o exposto acima, o apóio contábil do Ministério Público, considerando que a entidade não apresentou os documentos faltantes, manifesta-se, novamente, pela desaprovação das contas em razão da documentação incompleta, em face dos seguintes motivos:
1. A Entidade apresentou suas contas em março de 2008, sem, no entanto, juntar toda documentação obrigatória. Assim, foi requisitada a complementação documental, conforme diligência de fls. 27/28, concedendo-lhe prazo de quinze dias.
2. Vencido esse prazo sem que a Entidade tivesse se manifestado, foi proposto a desaprovação das contas, conforme parecer de fls. 29/32 dos autos, acatado por essa Douta Promotoria de Justiça, conforme ato de desaprovação das referidas contas de fls. 33 dos autos, publicado no Diário Oficial 31261, de 24/9/2008.
3. No início de dezembro de 2008, a Fundação encaminha os documentos antes requisitados desencadeando a presente reanálise das contas.
4. Numa primeira apreciação dos documentos apresentados de fls. 35/139, a sugestão desta Contabilidade foi de manter a desaprovação das contas, conforme parecer e seus anexos de fls. 140/154 dos autos, tendo essa Promotoria de Justiça, em despacho na frente do parecer de fls. 140, requerido que fosse informado se houve a incidência do Artigo 884 do Código Civil, que trata do enriquecimento sem causa.
5. No entanto, em função dos novos documentos e informações apresentados pela Entidade, a grande maioria das irregularidades antes apontadas foram solucionadas, não tendo nos autos informações ou documentos comprobatórios de que houve enriquecimento sem causa da Representante Legal da entidade.
6. Em Ofício de fls. 157 a Fundação solicita prazo de noventa dias para apresentação das contas de 2006 e 2007, sendo deferido prazo de quinze dias, conforme Ofício de fls. 159 dos autos.
7. Através de relatório explicativo da prestação de contas de 2006 de fls. 160/163, a Entidade esclarece, ponto a ponto, os

